



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Tisciana Medeiros
Matrícula 7606
Municipal

Tisciana
01104121
CÓPIA
13:45

Ofício nº 167/21/DL

Sapucaia do Sul, 01 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

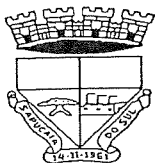
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Cria o Dossiê Mulheres Sapucaenses e dá outras providências".

PROC.: nº 21698/2021 – Origem da Vereadora Gabriela Ortiz - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 30 de março e 01 de abril de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



LEI MUNICIPAL Nº

“Cria o Dossiê Mulheres Sapucaenses e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o *Dossiê* Mulheres Sapucaenses no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres vítimas de violência atendidas por políticas executadas por órgãos públicos que encontram-se sob a ingerência do Município de Sapucaia do Sul.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

§ 3º A periodicidade de atualização dos dados deverá ser mensal.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º – O banco de dados formado a partir da coleta e sistematização deste deverá conter as seguintes informações:

- a) Faixa Etária
- b) Etnia;
- c) Bairro;
- d) Número de Atendimentos mensais às Mulheres com Deficiência;
- e) Se possui filhos e em caso afirmativo, o número;
- f) Número de Mulheres vítimas de ameaça;
- g) Número de Mulheres vítimas de lesão corporal;
- h) Número de casos de Abuso Sexual
- i) Número de Mulheres vítimas de Estupro;
- j) Número de mulheres vítimas de Importunação Sexual
- k) Número de Mulheres vítimas de Tentativa de Femicídio
- l) Número de Mulheres vítimas de Femicídio Consumado
- m) Número de Mulheres vítimas de Homicídio;
- n) Número de Homicídios em Legítima Defesa;
- o) Relação de Proximidade com o seu agressor



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de local específico no sítio da Prefeitura.

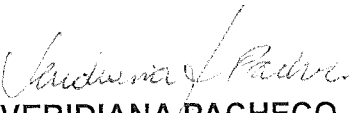
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de Sapucaia do Sul,

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 01 de abril de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Ver. Presidente